

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	6
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	6
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	6
<i>Sustação de Decreto que trata do serviço de atendimento ao consumidor.....</i>	6
<i>PDL 117/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA), que "Susta os efeitos da aplicação do Decreto 11.034, de 5 de abril 2022, que "Regulamenta a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor"."</i>	6
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	6
<i>Reorganização das sociedades cooperativas não creditícias</i>	6
<i>PL 815/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Regula a reorganização de sociedades cooperativas, altera dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e dá outras providências."</i>	6
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	7
POLÍTICA SALARIAL	7
<i>Previsão de instituição de piso salarial para enfermeiros por lei federal.....</i>	7
<i>PEC 11/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."</i>	7
BENEFÍCIOS.....	7
<i>Ampliação da licença maternidade em casos de parto prematuro.....</i>	7
<i>PL 1131/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ampliando os dias da licença maternidade em se tratando de parto prematuro, sem prejuízo do emprego e salário."</i>	7
FGTS.....	8
<i>Possibilidade de saque do FGTS quando dependente do trabalhador tiver transtorno do espectro autista.....</i>	8
<i>PL 1113/2022 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de transtorno do espectro autista (TEA)."</i>	8
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO.....	8

Proibição da discriminação genética nas relações de trabalho	8
PL 1137/2022 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para proibir a discriminação genética nas relações de trabalho."	8
Inclusão obrigatória da faixa salarial e requisitos do cargo nas ofertas de vagas de trabalho	10
PL 1149/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Obriga as empresas, na oferta de vagas de trabalho, mencionar, além da dos requisitos da vaga oferecida a faixa salarial correspondente e dá outras providências."	10
Ausência justificada ao trabalho para participação em cursos, seminários, congressos e similares	10
PL 1154/2022 - Autoria: Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ), que "Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento para frequência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares."	10
INFRAESTRUTURA	11
Alocação de recursos e uso de fundos para melhoria dos operadores públicos de serviços de saneamento básico	11
PL 1124/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para criar prioridade para a segurança hídrica e destinar recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisterna."	11
Conta para Redução do Preço dos Combustíveis (CREP)	12
PL 1152/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO), que "Cria a Conta para Redução do Preço dos Combustíveis – CREP e altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e as Leis nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, nº 9.718, de 27 de novembro de 1988, nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de modo a estabelecer medidas tributárias destinadas a promover a redução e a estabilização dos preços dos combustíveis."	12
Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia em Pernambuco	13
PDL 123/2022 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3032/2022 da ANEEL, que autorizou o Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe."	13
SISTEMA TRIBUTÁRIO	13
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	13
Sustação de Decreto que modifica a TIPI alterando a alíquota do IPI no país	13
PDL 120/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021." .	13

INFRAESTRUTURA SOCIAL..... 14

EDUCAÇÃO..... 14

Sustação do decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens através de programas de aprendizagem profissional..... 14

PDL 119/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos o Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."..... 14

Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional..... 15

PDL 121/2022 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que "altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional". "..... 15

PDL 122/2022 - Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos o Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. O Congresso Nacional decreta:" 16

PDL 125/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos do Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional." 16

PDL 126/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Susta os efeitos do DECRETO Nº 11.061, DE 4 DE MAIO DE 2022 que Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional." 17

INTERESSE SETORIAL..... 18

ALIMENTÍCIA 18

Sustação da inserção do queijo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC) 18

PDL 124/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Susta a inserção o queijo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC da Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior." 18

FUMO	18
<i>Reapresentação de projeto que veda o consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade</i>	<i>18</i>
PL 1126/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em espaços fechados."	18
MINERAÇÃO	19
<i>Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.....</i>	<i>19</i>
PL 1140/2022 - Autoria: Sen. Lucas Barreto (PSD/AP), que "Altera os artigos 7º e 28, da Lei nº 9.985, de 12 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, para garantir a exploração de recursos minerais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável."	19
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	20
<i>Concessão de crédito para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus</i>	<i>20</i>
PL 1139/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Dispõe sobre a política indústria para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus e altera o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."	20
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	21
<i>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA</i>	<i>21</i>
<i>QUESTÕES INSTITUCIONAIS</i>	<i>21</i>
<i>Alteração na legislação do FUNREJUS e do FUNSEG</i>	<i>21</i>
PL 206/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que altera e acresce dispositivos à que cria o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário — FUNREJUS, e acresce dispositivos à Lei que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG.....	21
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	22
<i>Equiparação das pessoas com doenças renais crônicas com portadores de deficiência</i>	<i>22</i>
PL 207/2022, de autoria do Dep. Dr. Batista (UNIÃO BRASIL), que reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Paraná.....	22
<i>Permissão para o porte de arma de fogo sem a comprovação de sua efetiva necessidade</i>	

por exercício de atividade profissional.....	22
PL 211/2022, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que Dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido independe da demonstração da efetiva necessidade para exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à integridade física do requerente.....	22
INTERESSE SETORIAL.....	23
AGROINDÚSTRIA	23
Criação de programa de bioinsumos para a atualização de diretrizes estaduais.....	23
PL 205/2022, de autoria do Delegado Fernando Martins (REPUBLICANOS), que institui o programa estadual de Bioinsumos e dá outras providências.	23
INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA.....	24
Determinação de prazo para a retirada de equipamento eletrônico e eletrodoméstico entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica	24
PL 212/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamento eletrônico e eletrodoméstico entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica e as consequências da não retirada e dá outras providências.	24
INDUSTRIA DO FUMO.....	25
Proibição de uso de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecido como cigarro eletrônico	25
PL 201/2022, de autoria do Dr. Batista (UNIÃO BRASIL), que proíbe o uso, a comercialização, a importação, produção de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecido como cigarro eletrônico.....	25
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES	26
Criação de programa de internet gratuita para famílias carentes do estado	26
PL 204/2022, de autoria do Boca Aberta (PROS), que institui o programa internet solidária no âmbito do Estado do Paraná.....	26

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sustação de Decreto que trata do serviço de atendimento ao consumidor

PDL 117/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA), que "Susta os efeitos da aplicação do Decreto 11.034, de 5 de abril 2022, que “Regulamenta a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor”."

Susta o Decreto de nº 11.034, de 5 de abril 2022, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o serviço de atendimento ao consumidor.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5991/2009

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reorganização das sociedades cooperativas não creditícias

PL 815/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Regula a reorganização de sociedades cooperativas, altera dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e dá outras providências."

Disciplina a reorganização da sociedade cooperativa, com o objetivo de preservar a atividade econômica, a identidade da cooperativa e a continuidade de atos cooperativos.

- A reorganização não se aplica às cooperativas de crédito, mas aplica-se às sociedades cooperativas regularmente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as compensações e transações de créditos tributários anteriores.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico,

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

POLÍTICA SALARIAL

Previsão de instituição de piso salarial para enfermeiros por lei federal

PEC 11/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Prevê a instituição de piso salarial para enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

- Será de responsabilidade dos entes federados a elaboração ou adequação dos planos de carreiras que atenda os valores do piso salarial de cada categoria profissional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/05/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal Ação: Recebida a Emenda nº 1, do Senador Giordano, que completou as assinaturas necessárias.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade em casos de parto prematuro

PL 1131/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ampliando os dias da licença maternidade em se tratando de parto prematuro, sem prejuízo do emprego e salário."

Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito ao período de 120 dias de licença, acrescido dos dias correspondentes entre a data do nascimento e a data que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas.

- A estabilidade no emprego se dará desde a confirmação da gravidez até cinco meses após a

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

data em que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

FGTS

Possibilidade de saque do FGTS quando dependente do trabalhador tiver transtorno do espectro autista

PL 1113/2022 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de transtorno do espectro autista (TEA)."

Autoriza a movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou a trabalhadora tiver dependente com transtorno do espectro autista (TEA).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 04/05/2022.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição da discriminação genética nas relações de trabalho

PL 1137/2022 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para proibir a discriminação genética nas relações de trabalho."

Altera a Lei que combate à discriminação nas relações de trabalho (Lei 9029/95).

- Proíbe a discriminação genética nas relações de trabalho, que consiste nas seguintes práticas

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

motivadas pelo patrimônio genético do empregado, de candidato a emprego ou de seu familiar:

I - demitir ou deixar de contratar;

II - tratar de modo desigual com respeito a salários, benefícios ou condições de trabalho;

III - restringir as oportunidades de ascensão na carreira;

IV - comprar informações genéticas;

V - assediar moralmente.

- Veda a adoção de práticas discriminatórias e limitativas do acesso ou da manutenção do trabalho, realizadas em decorrência do patrimônio genético do candidato.

- Torna crime as seguintes práticas:

I - a exigência de exame que possibilite verificar se o patrimônio genético pode redundar na manifestação ou no agravamento de enfermidades, de anomalias ou de malformações congêntitas, exceto quando houver consentimento livre do empregado para fim exclusivo de proteção à saúde em atividades penosas, insalubres ou perigosas;

II - o condicionamento da relação de trabalho à presença ou à ausência de características ou de mutações no patrimônio genético do empregado.

- Quando realizado exame genético, aplicam-se as seguintes disposições:

I - o custo do exame genético será assumido pelo empregador;

II - o tempo empregado na realização do exame genético será considerado como trabalhado para todos os efeitos legais;

III - o exame averiguará somente as informações genéticas relevantes para a realização de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

IV - a amostra clínica deve ser destruída após a realização do exame;

V - o laboratório ou o médico informará ao empregador apenas a aptidão ou não do empregado ou do candidato a emprego para a realização da atividade penosa, insalubre ou perigosa,

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

sabendo exclusivamente ao empregado o acesso ao resultado do exame.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2893/2011

Fonte: CNI

Inclusão obrigatória da faixa salarial e requisitos do cargo nas ofertas de vagas de trabalho

PL 1149/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Obriga as empresas, na oferta de vagas de trabalho, mencionar, além da dos requisitos da vaga oferecida a faixa salarial correspondente e dá outras providências."

Prevê que empresas privadas ou públicas, inclusive as de recolocação profissional, quando oferecerem vagas de emprego, sejam obrigadas a mencionar a faixa salarial correspondente a posto de trabalho a ser preenchido e os requisitos da vaga.

- O descumprimento do disposto acima acarretará multa de cinco salários-mínimos vigentes a época do fato, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Ausência justificada ao trabalho para participação em cursos, seminários, congressos e similares

PL 1154/2022 - Autoria: Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ), que "Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento para frequência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares."

Inclui no rol de ausências consideradas efetivo exercício, o afastamento para frequência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares, desde que o conteúdo programático esteja

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

correlacionado às atribuições do cargo que ocupar.

- A ausência poderá ser de até dois dias, a cada seis meses.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3662/2012

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Alocação de recursos e uso de fundos para melhoria dos operadores públicos de serviços de saneamento básico

PL 1124/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para criar prioridade para a segurança hídrica e destinar recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisterna."

Cria prioridade para a segurança hídrica e destina recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisterna.

- Da preferência na alocação dos recursos para as obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, cuja execução tiver ultrapassado 50% do respectivo orçamento.
- Os operadores públicos de serviços de saneamento básico podem lançar mão de recursos dos fundos com juros e outros encargos favorecidos para alcançar a sustentabilidade econômico-financeira.
- Estabelece fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, através da concessão de benefícios creditícios, mediante contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional estabelecidas, com juros e outros encargos favorecidos.
- Assim como concede financiamento ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas).

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Integração Nacional,

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

Conta para Redução do Preço dos Combustíveis (CREP)

PL 1152/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO), que "Cria a Conta para Redução do Preço dos Combustíveis – CREP e altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e as Leis nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, nº 9.718, de 27 de novembro de 1988, nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de modo a estabelecer medidas tributárias destinadas a promover a redução e a estabilização dos preços dos combustíveis."

Cria a Conta para Redução do Preço dos Combustíveis (CREP), com o objetivo de reduzir os preços dos combustíveis automotivos líquidos derivados do petróleo, bem como do gás liquefeito de petróleo (GLP), quando os preços internacionais do petróleo estiverem em patamares elevados.

- Nos momentos em que a média mensal do preço internacional do petróleo bruto tipo brent for superior a US\$ 70,00 por barril, a CREP fornecerá recursos, por intermédio de subvenção econômica, aos produtores e importadores de combustíveis que, comprovadamente, comercializarem os produtos a preços iguais ou inferiores aos preços de referência definidos na regulamentação.

- A CREP terá as seguintes fontes de recursos:

I - recursos do orçamento da União, em valor não inferior ao equivalente a 50% do montante estimado da arrecadação decorrente da incidência do imposto de exportação sobre o valor das exportações nacionais de petróleo bruto e de derivados;

II - dividendos e juros sobre capital próprio recebidos pela União provenientes da sua participação acionária na Petrobrás;

III - parcela destinada à União concernente às participações governamentais;

IV - resultado da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção.

- Estarão sujeitos ao imposto o petróleo bruto, os combustíveis automotivos líquidos dele derivados e o gás liquefeito de petróleo (GLP). A alíquota corresponderá:

I - a 5%, quando a cotação internacional média do petróleo bruto for igual ou inferior a US\$ 70,00; ou

II - ao produto do percentual pelo coeficiente de equalização, quando a cotação internacional

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

média do petróleo bruto for superior a US\$ 70,00.

Coeficiente de equalização será fixado quinzenalmente e corresponderá à razão entre o valor da cotação média do barril do petróleo bruto e o montante de US\$ 14,00.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo trimestre subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3943/2021

Fonte: CNI

Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia em Pernambuco

PDL 123/2022 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3032/2022 da ANEEL, que autorizou o Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe."

Susta Resolução Homologatória nº 3032, de 2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste tarifário para 2022, da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 108/2022

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação de Decreto que modifica a TIPI alterando a alíquota do IPI no país

PDL 120/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021."

Susta os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), modificando a alíquota do IPI em 35% no país,

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

afetando manutenção do Polo Industrial de Manaus.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Sustação do decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens através de programas de aprendizagem profissional

PDL 119/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos o Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.

- A medida também regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes.

O Decreto também determina que:

I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;

II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e

III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egresos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

de acolhimento institucional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação de Decreto que dispõe sobre a profissionalização de jovens por meio de programas de aprendizagem profissional

PDL 121/2022 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que “altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional”."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.

- A medida também regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes.

O Decreto também determina que:

I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;

II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e

III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egredidos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

PDL 122/2022 - Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos o Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. O Congresso Nacional decreta:"

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.

- A medida também regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes.

O Decreto também determina que:

I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;

II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e

III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egredidos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PDL 125/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos do Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.

- A medida também regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes.

O Decreto também determina que:

I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;

II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e

III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egresos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime de acolhimento institucional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4492/2020

Fonte: CNI

PDL 126/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Susta os efeitos do DECRETO Nº 11.061, DE 4 DE MAIO DE 2022 que Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional."

Susta o Decreto nº 11.061, de 04 de maio 2022, que promove diversas alterações na legislação que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.

- A medida também regula a formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino, a carga horária das atividades teóricas e práticas e a contratação indireta de aprendizes.

O Decreto também determina que:

I - a contratação dos aprendizes deve ser em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota;

II - empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de todos as unidades em conjunto; e

III - autoriza a contabilização em dobro de adolescentes ou jovens pessoa com deficiência, egresos do sistema socioeducativo, que recebam auxílio governamental ou que estejam em regime

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

de acolhimento institucional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

Sustação da inserção do queijo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)

PDL 124/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Susta a inserção o queijo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC da Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior."

Susta a inserção do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Fonte: CNI

FUMO

Reapresentação de projeto que veda o consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade

PL 1126/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

espaços fechados."

Proíbe o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em recintos coletivos fechados, privados ou públicos e estabelece restrições à propaganda de tais produtos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

PL 1140/2022 - Autoria: Sen. Lucas Barreto (PSD/AP), que "Altera os artigos 7º e 28, da Lei nº 9.985, de 12 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, para garantir a exploração de recursos minerais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável."

Altera a Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza para garantir a exploração de recursos minerais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

- Nas unidades de uso sustentável, são admitidas, especialmente em florestas nacionais e estaduais, áreas de proteção ambiental (APA), áreas de relevante interesse ecológico (ARIEs) e nas áreas reservas de desenvolvimento sustentável (RDS) as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais.

- São proibidas, nas unidades de conservação, alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos, quando não previstos em lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 05/05/2022

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Concessão de crédito para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus

PL 1139/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologia da informação e comunicação da Zona Franca de Manaus e altera o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."

Determina que as pessoas jurídicas, estabelecidas na Zona Franca de Manaus, que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor, farão jus a crédito financeiro decorrente do dispêndio efetivamente aplicado nessas atividades.

- O crédito financeiro será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, multiplicado por 1, limitado a 5% da base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de tecnologias da informação e comunicação e que cumprirem o processo produtivo básico no período de apuração.

- O crédito financeiro poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

I - lucro real;

II - lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil.

- Do crédito financeiro referido:

I - 20% serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II - 80% serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração na legislação do FUNREJUS e do FUNSEG

PL 206/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que altera e acresce dispositivos à Lei que cria o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário — FUNREJUS, e acresce dispositivos à Lei que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG.

Estabelece a dissociação do teto do recolhimento das taxas do FUNREJUS do valor previsto na tabela de custas do Foro Judicial, para equipará-lo ao correspondente em Unidade Padrão Fiscal, que serve como indexador para corrigir taxas e tributos no âmbito do Estado do Paraná.

O teto fixado é de 53 UPF/PR (cinquenta e três vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Determina, ainda, a previsão de multas nos casos de inadimplemento das taxas devidas ao FUNREJUS e ao FUNSEG, uma vez que a ausência de normativa premia os contribuintes que deixam de recolher os valores com o simples pagamento dos valores atualizados.

A falta de recolhimento das taxas dos incisos que especifica, no todo ou em parte, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária, enseja multa de 20% (vinte por cento) ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado da taxa devida.

Caso a multa prevista resulte em valor inferior a 1 UPF/PR será substituída pela aplicação de multa equivalente a 1 UPF/PR.

A denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento da taxa devida e dos acréscimos legais, afasta a aplicação da penalidade.

Será aplicado, para atualização dos créditos tributários, os critérios e coeficientes previstos na legislação tributária estadual, notadamente os estabelecidos pela Lei Estadual nº 11.580/1996.

Fica sujeito a multa de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) o sujeito passivo que por qualquer meio ou forma, dificultar, impedir ou retardar a ação fiscal; descumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação.

Constitui obrigação tributária acessória qualquer situação que, estabelecida em Decreto Judiciário, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Os tabeliões e registradores estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias estabelecidas na legislação. São solidariamente responsáveis os tabeliões e registradores pelo recolhimento das taxas dos incisos que especifica incidentes sobre os atos

praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 16/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Equiparação das pessoas com doenças renais crônicas com portadores de deficiência

PL 207/2022, de autoria do Dep. Dr. Batista (UNIÃO BRASIL), que reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Paraná.

Estabelece a equiparação dos portadores de doença renal crônica aos portadores de deficiência, para todos os fins de direito, em especial aos direitos relacionados a saúde; educação; transporte; **mercado de trabalho**; assistência social e no preenchimento do percentual de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 17/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Permissão para o porte de arma de fogo sem a comprovação de sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional

PL 211/2022, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que Dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido independe da demonstração da efetiva necessidade para exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à integridade física do requerente.

Possibilita o porte de arma de fogo sem a comprovação de sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, devendo o requerente atender aos requisitos elencados na Lei Federal nº 10.826/2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas”.

O Poder Executivo regulamentará esta proposição no que for pertinente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 17/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Criação de programa de bioinsumos para a atualização de diretrizes estaduais

PL 205/2022, de autoria do Dep. Delegado Fernando Martins (REPUBLICANOS), que institui o programa estadual de Bioinsumos e dá outras providências.

Cria o Programa Estadual de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de Bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

A Política Estadual de Bioinsumos tem como objetivo a atualização das diretrizes de pesquisa, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos da Política, comunicação e cultura, para promoção da capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações, e análise e desenvolvimento das cadeias produtivas, com o monitoramento e acompanhamento dos resultados alcançados para subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento do projeto.

Para efeitos da presente norma, o legislador anuncia os seguintes conceitos para Bioinsumo e Produção Sustentável:

Bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuário, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico-químicos e biológicos;

Produção sustentável: que integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

O programa deverá ser coordenado pela Secretaria Estadual de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, à qual compete a instituição do Mapa Estadual da Sustentabilidade, destinado à coleta, à sistematização e à divulgação de dados sobre tendências de mercado, produção e consumo de bioinsumos, com as regiões produtoras e consumidoras no Estado, também as propriedades, as empresas e as indústrias que se destaquem em boas práticas para o desenvolvimento do agronegócio sustentável, e dá outras providências.

As despesas decorrentes da execução do programa correrão às contas das dotações

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA

Determinação de prazo para a retirada de equipamento eletrônico e eletrodoméstico entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica

PL 212/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamento eletrônico e eletrodoméstico entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica e as consequências da não retirada e dá outras providências.

Determina que prestador de serviço de assistência técnica (pessoa física ou jurídica), poderá exigir a assinatura de termo estipulando prazo limite para retirada do equipamento eletrônico e eletrodoméstico depositado, tendo como prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de contato ao proprietário que comunique a realização do conserto ou de sua impossibilidade ou da data de contato ao proprietário que comunique a impossibilidade ou inviabilidade do conserto.

No termo deve constar expressamente que, decorrido o prazo, o prestador de serviço de assistência técnica poderá conferir destinação ambientalmente adequada ao equipamento eletrônico e eletrodoméstico, partes remanescentes, de modo a garantir a proteção ao meio ambiente e evitar a poluição em quaisquer de suas formas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 18/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDUSTRIA DO FUMO

Proibição de uso de dispositivos eletrônicos de fumo

PL 201/2022, de autoria do Dep. Dr. Batista (UNIÃO BRASIL), que proíbe o uso, a comercialização, a importação, produção de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecido como cigarro eletrônico.

O presente projeto de lei visa, proibir no âmbito do Estado do Paraná o uso, a comercialização, a importação, produção de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecido como cigarro eletrônico, e-cigarretes, e-ciggy, ecigar, acessório e refis destinados ao uso de dispositivo eletrônico, entre outros especialmente os que substitui os cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e similares no hábito de fumar ou utilizados como forma alternativa no tratamento contra o tabagismo.

A norma obriga os responsáveis pelos recintos a fixar, cartazes com dimensões mínimas de 21 cm (vinte e um centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), informando a proibição de cigarros eletrônicos, bem como informações quanto aos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e pela Defesa do Consumidor.

Ainda, os responsáveis pelos recintos deveram advertir os eventuais infratores sobre o estabelecido na norma, bem como solicitar a imediata retirada caso persista na conduta coibida, se necessário mediante o auxílio força policial.

Os responsáveis pelo fornecimento de produtos e serviços serão obrigados a cuidar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja realizado o uso dos dispositivos mencionados pela norma.

Aqueles que, em divergência com a norma, comercializar, importar, produzir ou realizar propaganda para uso de cigarro eletrônico e similares ficara sujeito as seguintes sanções:

I – **multa**: \$1.000,00 (mil Reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

II – **interdição do estabelecimento por 30 dias**, no caso de segunda reincidência;

III – **interdição total do estabelecimento**, por dois anos, no caso de reincidência;

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, a fim de atender a finalidade da norma, devendo ser utilizado como parâmetros volume de itens apreendidos, capacidade financeira do estabelecimento, e reincidência.

Submete-se as mesmas sanções o estabelecimento que consentir com o uso dos dispositivos em suas dependências, sendo que primeira infração, poderá ser aplicada pena de advertência.

O valor da multa para preservar o seu valor sempre atual, será corrigido anualmente por índice oficial, devendo os valores vigentes, serem publicados até 15º dia do mês de janeiro, pelo poder

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

executivo estadual no órgão da imprensa oficial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 16.05.2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Criação de programa de internet gratuita para famílias carentes do Estado

PL 204/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta (PROS), que institui o programa internet solidária no âmbito do Estado do Paraná.

Cria o Programa Internet Solidária, que tem como objetivo garantir o pagamento de pacote de internet para as famílias de baixa renda residentes no Paraná, cujas unidades consumidoras sejam utilizadas exclusivamente para fins residenciais e que atendam os requisitos estabelecidos nesta lei.

Para ser beneficiária do Programa INTERNET SOLIDÁRIA, o consumidor deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos: sua unidade consumidora deve estar classificada como residencial, deve ser beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal e não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica sob sua titularidade, mediante identificação pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Será proibido do benefício as unidades consumidoras em que sejam desenvolvidas outras atividades que não a residencial, e também não cobre os valores referentes à compra e instalação do modem para o funcionamento da rede de internet.

Os custos para o financiamento do programa serão retirados do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do Tesouro Nacional.

Ainda, o Governo do Estado poderá celebrar parcerias com o setor público/privado para promover a execução da norma, e realizar, pesquisas com vistas à elaboração de um plano para a implementação do programa.

As entidades do setor público/privado poderão integrar o programa na condição de apoiadoras e/ou conveniadas.

A execução do Programa dar-se-á nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVI. 19 de maio de 2022

exercício, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.